



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 74/2025 QUE “Dispõe sobre a Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto nas Redes Públicas de Saúde do Município de Montes Claros e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Eduardo Vinicius Soares Ferreira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo instituir a Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto no município de Montes Claros.

A princípio não se vislumbra nenhuma ilegalidade isto porque trata de assunto local.

Entretanto, o projeto visa a concessão de Autorização para que o Poder Executivo faça a instituição da Política Pública em comento.

Apesar de, a princípio, não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, a iniciativa de projetos que versem serviços e políticas públicas, é do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter veto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.”

Assim sendo, somos de parecer que a análise do projeto resta prejudicada.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de maio de 2025.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605